Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3180/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/18665/2017/001
PROTOCOLO	: 1972117
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ
ASSUNTO	: RECURSOS ORDINÁRIOS
RECORRENTES	: JORGE LUIZ TAKAHASHI (TC/18665/2017/001); ALBERTO LUIZ SAOVESSO (TC/18665/2017/004 - apensado)
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACÓRDÃO AC00-3285/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSOS ORDINÁRIOS. MULTA SOLIDÁRIA POR NÃO ATENDIMENTO ÀS INTIMAÇÕES. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recursos Ordinários interpostos pelos Senhores Jorge Luiz Takahashi (TC/18665/2017/001) e Alberto Luiz Saovesso (TC/18665/2017/004), ex-prefeitos do Município de Batayporã, em face da Deliberação AC00-3285/2018, proferida no Processo TC/18665/2017, que, sob responsabilidade solidária, os apenou com multa regimental no valor correspondente a 40 (quarenta) UFERMS, em razão do não atendimento às intimações deste Tribunal.

Os recursos foram recebidos pela Presidência desta Corte de Contas, por meio dos Despachos DSP-GAB.PRES.-22462/2019 (peça 3 – TC/18665/2017/001) e DSP-GAB.PRES.-33869/2019 (peça 8 – TC/18665/2017/004).

Posteriormente, a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-2918/2021 (peça 16 – TC/18665/2017/001), certificou que a sanção pecuniária imposta na Deliberação AC00-3285/2018 foi quitada, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob, constante da peça 48 dos autos originários (TC/18665/2017).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada, sob responsabilidade solidária, aos recorrentes no valor correspondente a 40 (quarenta) UFERMS, objeto de revisão nos Processos TC/18665/2017/001 e TC/18665/2017/004 (apensado), foi recolhida ao FUNTC, em decorrência de adesão à redução de multas, concedida por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito,** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc